



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 5.115, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto n.º 5.060, de 04 de junho de 2020, alterado pelo Decreto n. 5.103, de 13.08.2020, devido ao enquadramento do Município na FASE 2 – LARANJA (Controle), do Plano São Paulo, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, o qual defini serviços públicos e as atividades essenciais, notadamente os incisos LVI e LVII do §1º do art. 3º;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências, notadamente o item 6, do § 1º do art. 2º;

CONSIDERANDO o disposto no Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.143, de 21 de agosto de 2020, o qual estendeu até o dia 6 de setembro de 2020 as medidas de quarentena instituídas pelo Decreto Estadual n.º 64.881/2020;

CONSIDERANDO a Resolução SS-123, de 21.08.2020, que altera o Anexo I da Resolução SS-73, de 31.05.2020, que dispõe sobre a “classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado de respectivas fases”, frente à Pandemia Covid 19 e dá outras providências ;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 5.060, de 04 de junho de 2020, estabeleceu diretrizes para a flexibilização da quarentena para setores não essenciais, autorizando a retomada gradual do atendimento presencial ao público de alguns serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 5.068, de 15 de junho de 2020, ratificou as extensões da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020 e prorrogou os efeitos do Decreto 5.060/2020 enquanto perdurarem as medidas de quarentena decretada pelo Estado de São Paulo para os serviços não essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 5.103, de 13 de agosto de 2020, em virtude da classificação da área de abrangência do Município de Vargem Grande do Sul na FASE 3 - AMARELA (Fase de Flexibilização) permitiu maior liberação de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO a piora acima da média nas taxas de casos, internações e mortes de pacientes com coronavírus, na área de abrangência em que o Município de Vargem Grande do Sul está inserido conforme classificação dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado, que resultou na regressão para a FASE 2 – LARANJA (Fase de Controle), conforme 11º atualização do Plano São Paulo, na data de 21.08.2020;

CONSIDERANDO as divergências de dados entre o Plano São Paulo e a Secretaria de Saúde de São João da Boa Vista, que influenciaram a reclassificação dos municípios constantes na DRS XIV;

CONSIDERANDO que o município espontaneamente avançou para a FASE 3 - AMARELA (Fase de Flexibilização) apenas no dia 15 de agosto de 2020, enquanto os demais municípios o fizeram a partir do dia 08 de agosto;

CONSIDERANDO os rastreamentos da origem dos casos positivos de Coronavírus (COVID-19) apurados pelo Departamento de Saúde e Medicina Preventiva do Município;

DECRETA:

Art. 1º Considerando o enquadramento do Município de Vargem Grande do Sul na FASE 2 – LARANJA (Controle) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994/2020, e objetivando a adequação do funcionamento dos serviços não essenciais nesta etapa aos parâmetros definidos pelo Decreto Estadual n.º 64.994/2020, observadas as especificidades do Município, o Decreto n.º 5.060, de 04 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I -

j) funcionar com, no máximo, 20% (vinte por cento) de sua capacidade total;

Art. 4º

a) consumo local permitido somente em ambientes ao ar livre ou em espaços arejados, no máximo até as 15:00 horas e com capacidade limitada a 20% dos assentos disponíveis, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, vedado o serviço de self-service;

b).....

§ 1º O regramento para o funcionamento de estabelecimentos como bares e afins, permanece inalterado, ou seja, poderão funcionar com o sistema de

“delivery”, pronta entrega e retirada no estabelecimento, ficando proibido qualquer tipo de consumo (alimentos e bebidas) no local.

§ 2º

Art. 4º -A O funcionamento de estabelecimentos do Setor de Estética e Beleza, dar-se-á mediante agendamento prévio com hora marcada, sem utilização da capacidade interna de espera, com uso obrigatório de máscaras e álcool gel e observância das demais recomendações nos protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 4º-B O funcionamento de estabelecimentos como academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, fica condicionado ao limite máximo de 10% de sua capacidade, mediante agendamento prévio com hora marcada, apenas para aulas, atividades e práticas individuais, com uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Parágrafo único. Os Clubes Sociais e afins, poderão retornar exclusivamente as atividades esportivas e de ginástica, mediante agendamento prévio com hora marcada, vedada aulas, atividades e práticas em grupo e a utilização das piscinas, bem como o uso das áreas de banho dos vestiários, observado o limite máximo de 10% de sua capacidade, sendo obrigatório a utilização de máscaras em todas as atividades, e sob estrita observância as demais recomendações nos protocolos geral e setorial específico determinadas pelo Plano São Paulo.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 26 de agosto de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 26 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ